Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5751/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01050/2013
PROTOCOLO	: 1329574
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	: LEILA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da refixação de proventos de aposentadoria por invalidez da servidora Leila Maria da Silva Oliveira, CPF n. 322.765.321-49, que exerceu o cargo de professor e especialista de educação, classe “b”, nível III, e, classe “c”, nível II, respectivamente, lotada na Secretaria Estadual de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-6830/2013 concluiu pelo registro de refixação de aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.MJR/SUBSTITUTO-18021/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.836, de 5 de novembro de 2010, sendo que, houve revisão conforme Decreto “P” . 2.091, de 23 de maio de 2012.

O referido ato de revisão foi publicado na data de 25.5.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 4.6.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da refixação de proventos de aposentadoria por invalidez da servidora Leila Maria da Silva Oliveira, CPF n. 322.765.321-49, que exerceu o cargo de professor e especialista de educação, classe “b”, nível III, e, classe “c”, nível II, respectivamente, lotada na Secretaria Estadual de Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn